PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.518 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada em 21 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei nº 67/94 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Mococa , para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ **16.500.000,00** (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 02 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		15.650.000,00
1.1 - Receita tributária	3.119.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	154.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	405.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	11.729.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	243.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		850.000,00
2.1 - Operações de Crédito	5.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	20.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	814.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	11.000,00	
T O T A L		**16.500.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

LEI Nº 2.518 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	300.000,00
03 - Administração e Planejamento	3.561.000,00
04 - Agricultura	33.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	130.000,00
08 - Educação e Cultura	4.358.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.398.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	278.000,00
13 - Saúde, Saneamento	2.669.000,00
15 - Assistência e Previdência	2.490.000,00
16 - Transporte	283.000,00
T O T A L	**16.500.000,00**

II - POR PROGRAMA

01 - Processo Legislativo	300.000,00
07 - Administração	2.886.000,00
08 - Administração Financeira	676.000,00
14 - Produção Vegetal	33.000,00
30 - Segurança Pública	129.000,00
41 - Educação da Criança 0 a 6 anos	1.542.000,00
42 - Ensino Fundamental	1.625.000,00
43 - Ensino Médio	459.500,00
44 - Ensino Superior	60.000,00
46 - Educação Física e Desporto	481.000,00
47 - Assistência a Educandos	10.000,00
48 - Cultura	180.500,00
57 - Habitação	350.000,00
58 - Urbanismo	804.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	1.264.000,00
63 - Comércio	268.000,00
64 - Serviços Financeiros	10.000,00
75 - Saúde	2.649.000,00
81 - Assistência	440.000,00
82 - Previdência	1.892.000,00
83 - Prog. Formação Patr. Serv. Públ.	158.000,00
88 - Transporte Rodoviário	213.000,00

LEI Nº 2.518 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

91 - Transporte Urbano	70.000,00
T O T A L	**16.500.000,00**

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	13.007.000,00
Despesas de Capital	3.493.000,00
T O T A L	**16.500.000,00**

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	300.000,00

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito e Dependências	1.063.000,00
03 - Departamento de Administração	724.000,00
04 - Departamento de Finanças	376.000,00
05 - Departamento de Educação e Cultura	4.103.000,00
06 - Departamento de Esportes e Turismo	594.000,00
07 - Departamento Social e Habitação	809.000,00
08 - Departamento de Saúde	2.691.000,00
09 - Departamento de Obras e Viação	996.000,00
10 - Departamento de Serviços Urbanos	1.716.000,00
11 - Encargos Gerais do Município	3.128.000,00
T O T A L	**16.500.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a:

a) - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) - Atualizar mensalmente os saldos de cada dotação do orçamento da despesa, utilizando a seguinte fórmula:

LEI Nº 2.518 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Variação Acumulada do IPCR do mês _____X Saldo Dotação = D.Atualiz

Variação Acumulada do IPCR do mês anterior

c) - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, de conformidade e nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

d) - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

LUIZ DÉCIO FINARDI
Diretor do Depto. de Finanças

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

MOCOCA — SP

Márcio Antonio de Freitas

OFICIAL

C E R T I D Ã O:

Márcio Antonio de Freitas, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, nos termos do art. 55, par. 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 e em cumprimento a determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que nesta data foi registrada no livro nº 01, fls. 04v, sob o nº 04/94 e posteriormente procedido o arquivamento da Lei nº 2.518 de 28 de dezembro de 1994, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1995. O referido é verdade e dou fé. Mococa, Estado de São Paulo, aos trinta (30) de dezembro de mil, novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, _____, (Márcio Antonio de Freitas), oficial, digitei, subscrevi e assino.

Márcio Antonio de Freitas
oficial

SELOS: T.A.S.I. T.F.S.D. P/ VERBA

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais

Márcio Antonio de Freitas
Escrivão

Mococa - Estado de São Paulo

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

MOCOCA — SP

Márcio Antonio de Freitas

OFICIAL

C E R T I D Ã O:

Márcio Antonio de Freitas, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, desta comarca de Mococa, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, nos termos do art. 55, par. 4º do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969 e em cumprimento a determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que nesta data foi registrada no livro nº 01, fls. 04v, sob o nº 04/94 e posteriormente procedido o arquivamento da Lei nº 2.518 de 28 de dezembro de 1994, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mococa, para o exercício de 1995. O referido é verdade e dou fé. Mococa, Estado de São Paulo, aos trinta (30) de dezembro de mil, novecentos e noventa e quatro (1.994). Eu, .(Márcio Antonio de Freitas), oficial, digitei, subscrevi e assino.

Márcio Antonio de Freitas
oficial

SELOS: T.A.S.J. T.F.S.D. P/ VERBA

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais

Márcio Antonio de Freitas
Escrivão

Mococa - Estado de São Paulo